



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2269, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre o plantio de árvores, obrigatório para pessoas físicas e jurídicas, que requererem o Habite-se ou Alvará de Utilização e dá outras providências.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis em logradouros, localizados em áreas consolidadas, a realizar o plantio de árvores em prol da arborização urbana.

Art. 2º O Habite-se ou Alvará de Utilização requeridos junto à Prefeitura do Município de Penápolis será liberado, obrigatoriamente, mediante a apresentação de comprovante do plantio de árvores ou da já existência de árvore no local, emitido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º. O plantio deverá ser efetuado na calçada de passeio público do imóvel, obedecendo a Lei Municipal nº 1940/2013 e alterações, que determinam os parâmetros do plantio.

§ 2º. No que trata o caput deste artigo, as instruções de plantio, bem como, ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada, a localização exata, inclusive, as medidas e espaçamentos, deverão ser consultadas no Guia de Arborização Urbana de Penápolis – GAUP.

§ 3º. Quando se tratar de mais de uma árvore e/ou não couberem no calçamento por razões de empecilhos físicos intransferíveis, estas poderão ser plantadas em outras áreas determinadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente autorizada a fornecer as mudas de árvores, desde que haja disponibilidade junto ao viveiro municipal.

Art. 4º Nos casos de infrações serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 1940/2013, suas alterações ou à legislação que a suceder.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2269/2018 - 2/2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 18 de abril de 2018.

**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município  
Data: 18/4/18 Página: 01  
Dia da Semana: 4ª feira